



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 70408/2012

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2012

ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GESTORES : ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO (01.01.2012 a 02.02.2012)
VANDEIR LUIZ RIBEIRO (03.02.2012 a 31.12.2012)

DEMAIS RESPONSÁVEIS : IPEX – INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA (Empresa)
ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (Empresa)
LEIDIANE LOPES DA SILVA (Pregoeira – período 12.07.2012 a 31.12.2012)
WANDERLEY PEREIRA DE LIMA PRADO (Presidente - Comissão de Licitação – período 12.07.2012 a 31.12.2012)
DINAÍDES TEIXEIRA DE MACEDO (Secretário - Comissão de Licitação – período 12.07.2012 a 31.12.2012)
ADEMAR LINO DE OLIVEIRA (Membro - Comissão de Licitação – período 12.07.2012 a 31.12.2012)
ACTIVA CONTROLE & GESTÃO LTDA (Empresa)
SELMA REGINA JORGE (Contadora – período 01.05.2012 a 31.12.2012)
JUVENAL PINHEIRO BATISTA NETO (Responsável pelo Controle Interno)

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Campinópolis, referentes ao exercício de 2012, sob as responsabilidades dos Srs. Altino Vieira de Rezende Filho, período de 01/01/2012 a 02/02/2012, e Vandeir Luiz Ribeiro, período de 03/02/2012 a 31/12/2012, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, § 1º da Constituição Federal; 1º, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); na Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), e Resolução Normativa TCE-MT nº 10/2008.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Constam nos autos os Demonstrativos Contábeis assinados pelo gestor da Prefeitura Municipal de Campinápolis e pela contadora, Sra. Selma Regina Jorge, inscrita no CRC sob o nº MT 4582.

Dos autos consta, ainda, que durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade da Sr. Juvenal Pinheiro Batista Neto (fl. 651-TCE).

O Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo consta às fls. 648/706-TCENT, do qual se extrai o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão *sub judice*:

01) Receitas

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64).
- 2 Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, LRF).

(fls. 652/654-TCE)

02) Despesas

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – **JB 01**
2. Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93) – **JB**

02



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados sem regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) - **JB 03**

(fls. 654/664-TCE)

03) Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

1. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação não foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

3. Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002)

4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

5. Foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993)

(fls. 665/679-TCE)

04) Contratos

Dos 76 contratos firmados foram analisados in loco 20 contratos relacionados aos expedientes licitatórios e dispensas realizadas, foram eles os contratos nº 009, 141, 142, 195, 197-sem licitação, 202, 218, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 270 e 275/2012.

Além destes contratos, foi fornecido posteriormente, via comunicação eletrônica, informações e dados relativos aos contratos 280/2012 e 286/2012, fls. 141 a 158 e 167-TCE/MT.

1. Contrato_Moderada 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) **HC 06**.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

(fls. 679/680-TCE)

5)Pessoal

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

1. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso publico (art. 37, II, da Constituição Federal) **KB 10**.

(fls. 680/682-TCE)

6)Encargos Previdenciários

O município possui regime próprio de previdência – RPPS. Em relação ao RPPS foram recolhidos como parte patronal o valor de R\$ 323.599,93 e de contribuição dos servidores o valor R\$ 829.735,05.

A entidade é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Em relação ao RGPS foram recolhidos como parte patronal o valor de R\$ 511.665,22 e de contribuição dos servidores o valor R\$ 145.142,40.

1. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal)
2. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal)

(fls. 682/684-TCE)

07) Dívida Ativa

Pelos dados registrados nos Balanços e pelas informações dos relatórios de auditoria dos exercícios anteriores o valor contabilizado em dívida ativa no balanço patrimonial foi em 2012 R\$ 453.630,03 (2010 R\$ 277.925,58 e 2011 R\$ 310.276,89).

Pelos registros do balanço patrimonial anexo 14 no realizável a longo prazo os créditos tributários em circulação o valor lançado é R\$ 453.630,03, sendo que no exercício 2012 houve inscrição de R\$ 85.114,75 e recebimento no período R\$ 60.977,01 (anexo 15 DVP) composto de Receita de dívida ativa do IPTU R\$ 37.850,47, de ISS R\$ 11.804,38 e de outros tributos R\$ 11.322,16, nota-se ainda registro de cancelamentos de R\$ 13.054,76, por estes registros o percentual de recuperação dos créditos é da ordem de 13,44%(R\$ 60.977,01 / R\$ 453.630,03).

O Controlador interno, informa edição de Lei Complementar 030/2012, prevendo dedução de 50% a 90% de desconto para quitação da dívida ativa, casuística pelo final de mandato e ano eleitoral e sem resultado prático favorável.

Em face do exposto, restaram comprovadas as seguintes irregularidades:

Gestão Patrimonial 03. Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80). BB 03. Reincidente.

Recuperação dos créditos da ordem de 13,44%(R\$ 60.977,01/R\$ 453.630,03), se adoção de nenhuma medida no exercício para cobrança da dívida ativa.

(fls. 684/685-TCE)

08) Restos a Pagar

Em face do exposto, restaram comprovadas as seguintes irregularidades:

Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).CB-02. Reincidente.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Os valores registrados em restos a pagar não processados dos exercícios 2004 a 2009, e os restos a pagar processados alcançados pela prescrição quinquenal, não foram cancelados e estão por influenciar nos registros e lançamentos dos exercícios subsequentes.

(fls. 685/688-TCE)

09) Educação

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

1. Não Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF);
2. Foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT)

As despesas do Contrato nº 280/2012 com a empresa IPEX – Instituto de Pós Graduação pelo valor de R\$ 580.000,00, pagas com recursos do FUNDEB deve ser desconsiderada nos cálculos da aplicação na função Educação por não ter sido comprovada a sua regular liquidação.

JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

Valores contratados e pagos à empresa IPEX R\$ 580.000,00, não demonstrada a efetiva comprovação da prestação e recebimento dos serviços, comprovantes de presença dos professores (listagens, participação) e da realização dos eventos afirmada pela Gerencia da Secretaria Municipal de Educação.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

(fls. 688/689-TCE)

10) Saúde

Conforme anexo 9 da Lei 4320/64, Demonstrativo da Despesa por órgão e função, adendo V portaria SOF 08, publicada no diariomunicipal1657 pag. 54, foi apropriado na Secretaria Municipal de Saúde R\$ 9.050.456,64, para a função Saúde R\$ 6.263.048,62 e para saneamento R\$ 2.787.408,02.

(fl. 689-TCE)

11) Bens Móveis e Imóveis

No Balanço Patrimonial (anexo 14, pag 216 diariomunicipal1659 de 15.02.2013) consta lançamento de Bens móveis R\$ 2.759.799,32 e Bens Imóveis R\$ 2.960.749,74 perfazendo no Permanente R\$ 5.720.549,06.

Nas despesas de capital, o item investimento R\$ 10.111.975,29, está decomposto em obras e instalações de R\$ 9.352.602,44 e Equipamentos e material permanente de R\$ 759.372,85.

No período houve aquisição, por adesão ao pregão 018/2011 FNDE/MEC, de 02(dois) ônibus para transporte escolar da Man Latin America Ind. E Com. de veículos, Empenho 3056/2012 de 01.08.2012, R\$ 429.760,00.

(fls. 689/690-TCE)

12) Prestação de Contas

Constata-se pelo sistema APLIC que as remessas dos documentos do exercício 2012 ocorreram fora do prazo ou não foi enviado. (art. 70, CF;



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

e art. 184, parágrafo único, Res. n° 14/07- TCE/MT), gerando a seguinte irregularidade:

1. Prestação Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, paragrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3o da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009).

Não há registro de informação no sistema APLIC de realização de licitações no período 01.01 a 02.02.2012, do Gestor Altino Vieira de Rezende Filho, como também não consta informação no sistema APLIC de realização de licitações no período posterior 03.02.2012 a 30.09.2012, responsabilidade do Gestor Vandeir Luiz Ribeiro, sendo que os dados referente aos 1º e 2º quadrimestres foi objeto de Representação de Natureza Interna (RNI) processo n° 19.699-1/2012, em tramitação.

Conforme consulta realizada no APLIC em 11.03.2013, foram informadas com registro em outubro/2012, apenas as licitações modalidade pregão números 008 e 009/2012.

Foi proposta representação de natureza interna (RNI-TCE/MT) referente aos 1º e 2º quadrimestres em autos digital n° 19.699-1/2012, e referente ao 3º quadrimestre em tramitação.

(fls. 690/691-TCE)

13) Sistema de Controle Interno

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não houve omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)

2. Não houve omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não foram sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

(fls. 691/693-TCE)

14) Regras Eleitorais e de Final de Mandato

1 No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97);

2 No período de 10/04/2012 a 01/01/2013 não houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo (art. 73, VIII, da Lei 9.504/97);

3 No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97);

4 No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97);

5 Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 31/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);

(fls. 693/694-TCE)



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

15) Denúncias

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

(fl. 694-TCE)

15) CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada	
1	Ac.2385/2011 regulares com determinações legais	a) Aprimore o controle interno	Não cumpriu
		Cumprimento dos prazos Aplic, LRF, extratos bancários e contas anuais	Não cumpriu
		Priorize controle de combustíveis, dos custos de manutenção de veículos e equipamentos e controle de estoques de material de almoxarifado	Não cumpriu
		b)Apresentar guias que comprove o seguro obrigatório	Não cumpriu
		c)Dê a devida atenção aos lançamentos contábeis lei 4.320/64	Não cumpriu
		d) submeta à licitação, sob a modalidade pertinente	Não cumpriu
2	Ac. 714/2012 IRREGULARES 10.10.2012	1) realize licitação com base nos gastos totais anuais, com planejamento evitando-se o fracionamento de despesas de um mesmo objeto, conforme determina a Lei nº 8.666/93 – de licitação;	Não cumpriu
		2) envie no prazo e na forma correta, as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, de modo a evitar prejuízo à análise das contas, como determina a Lei nº 4.320/1964 e a Lei nº 101/2000	Não cumpriu
		3) o Sistema de Controle Interno seja efetivo, independente e atuante, acompanhando e auxiliando a Gestão municipal	Não cumpriu
		4) efetue a correta formalização dos contratos, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes	Não cumpriu



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

	5) proceda a regularização dos recolhimentos previdenciários do regime próprio de previdência	Não cumpriu
	6) cumpra com as determinações da Lei nº 4320/1964 para a regular liquidação das despesas	Não cumpriu
	7)implante imediatamente as normativas das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, obedecendo o cronograma de implantação aprovado no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2007	Não cumpriu
	8)quando realizar parcelamento e acordo de pagamentos de despesas que sejam precedidos de autorização legislativa, bem como apresentação dos respectivos Termos de Parcelamento e Acordo	Não cumpriu

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	Ac. 714/2012 IRREGULARES 10.10.2012	1)promova a efetiva regularização das falhas apontadas nos autos	Não cumpriu
		2) aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos, buscando aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar tais ocorrências, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade	Não cumpriu
		3) determine ao responsável pelo Sistema APLIC para que promova o envio das informações divergentes no Sistema APLIC	Não cumpriu
		4) observe e respeite as regras contidas na Lei nº 4.320/1964, especialmente quanto à realização e registro de despesas	Não cumpriu
		5) a contabilidade do município cumpra de forma adequada as resoluções desta corte no tocante ao registro de despesas	Não cumpriu
		6) realize o controle preventivo dos pontos de auditoria encontrados nestes autos, no sentido de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá ensejar a irregularidade das contas referentes ao exercício subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal	Não cumpriu

(fls. 694/696-TCE)

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração das impropriedades assim descritas:



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

DESPESAS

Responsável:

Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal

Empresa IPEX Instituto de Pós-graduação e Extensão S/S Ltda.,

CNPJ: 07.865.704/0001-76

Empresa ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.,

CNPJ: 015.984.883/0001-99

1 JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 Despesas com a empresa IPEX Instituto de Pós-graduação e Extensão S/S Ltda Cnpj 07.865.704/0001-76, sem comprovação da realização de cursos.

2 JB 02. Despesa_Grave. Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

2.1 Despesas na contratação de Curso de formação continuada de Professores Instituto de Pós-graduação e Extensão S/S Ltda-IPEX, Cnpj 07.865.704/0001-76, R\$ 580.000,00 e por valor da hora/aula (R\$ 7.500,00, 5.000,00 e 2.500,00) muito acima do praticado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV para especialização R\$ 1.646,53.

3 JB 03. Despesa_Grave. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados sem regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93)



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

3.1 Despesas com a empresa IPEX Instituto de Pós-graduação e Extensão S/S Ltda. CNPJ: 07.865.704/0001-76, sem comprovação da realização de cursos conforme exigência contratual, item 7.2.1.1 do contrato.

3.2 Despesa com a empresa ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 015.984.883/0001-99, no valor de R\$ 439.661,68, empenhada em 30/11/2012, a despesa foi liquidada por meio da nota de liquidação nº 5729/2012, de 28/12/2012, ocorre que de acordo com o Parecer do Controle Interno não houve fornecimento do material adquirido, portanto a despesa foi liquidada ilegalmente.

LICITAÇÕES

Responsáveis:

Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal

Comissão de Licitação:

Leidiane Lopes da Silva(Pregoeira);

Wanderley Pereira de Lima Prado(Presidente);

Dinaídes Teixeira de Macedo (Secretário); e

Ademar Lino de Oliveira (membro).

4 GC 13. Licitação_moderada. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).Reincidente.

4.1 Os processos administrativos: (i) processos nº 2716/2012 e 2714/2012, que gerou o Pregão Presencial nº 011/2012; (ii) dos processos 1414 e 1416/2012, que gerou a Dispensa 006/2012, não estavam paginados em sequência de tramitação cronológica e fases da licitação até a contratação, em desrespeito ao art. 38, incisos, §4º e 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

4.2 Restrição à competitividade, pois houve apenas 01(um) participante em pregão presencial, ausência de 03 propostas válidas, contrariando o art. 3º Lei 8.666/93, esse fato ocorreu no:

Pregão Presencial 001/2012, com um único participante a empresa Jorge E. Teixeira Machado E Silva Ltda-ME, valor R\$ 83.533,00;

Pregão 003/2012, com um único participante a empresa Cooperativa de passageiros e cargas de Campinápolis, Transcampi, valor R\$ 1.051.191,60;

Pregão 012/2012, com um único participante a empresa IPEX Instituto de Pós-graduação e Extensão S/S Ltda., valor R\$ 580.000,00.

5 GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

5.1 A Dispensa 014/2012 foi dispensa indevida de licitação, visto que houve o Pregão Presencial nº 11/2012, para Aquisição de um veículo 0(zero) Km tipo Sedan e uma motocicleta CG 125, Pregão esse declarado Deserto, o que demandaria a repetição da licitação na modalidade Pregão Eletrônica e, ainda pelo valor, R\$ 40.000,00, poderia ser realizado na modalidade Convite e nunca compra direta, por dispensa.

5.2 Os Convites 01 “frustrado”, 02 e 03/2012, caracterizam desmembramento de convites para o mesmo objeto, a mesma espécie de prestação de serviços, pelo valor a modalidade cabível é pregão ou Tomada de Preços.

6 Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002) – GB 03. Reincidente.

6.1 O Pregão Presencial nº 11/2012 para Aquisição de um veículo 0(zero) Km tipo sedan e uma motocicleta CG 125 para atender a



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria Municipal de Assistência social, com as descrições do objeto que de veículo Fiat Siena Fire 1.0 - Flex 2012/2013, características que privilegia/direciona o objeto por mencionar a marca.

7 Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) – GB 05. Reincidente.

7.1 As Dispensas: 02, 03 e 06, 07, 08, 09, 10 e 11, 15, caracterizam desmembramento de procedimento licitatório para o mesmo objeto, pois trata-se a mesma espécie de prestação de serviços: prestação de serviços de manutenção e reparos de veículos, em período exíguo de tempo, intervalo de um mês.

PESSOAL

Responsáveis:

Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal

Empresa Activa Controle & Gestão Ltda CNPJ 08.603.968/0001-14

8 Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso publico (art. 37, II, da Constituição Federal). Reincidente.

8.1 Existe nos quadros da Prefeitura Municipal de Campinápolis o Cargo de provimento efetivo de Contador, que esta vago, portanto não provido por concurso público. Houve atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a servidor não efetivo, Sr. Cesar Alexandre Pereira, período 01/01/2012 a 18/04/2012, após essa data houve atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a Empresa Activa Controle & Gestão Ltda CNPJ 08.603.968/0001-14.

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Responsáveis:

Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal

9 Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal) -DA 05. Reincidente.

9.1 Em 2012 não foram recolhidos obrigações patronais no total de R\$ 380.621,01.

10 Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

10.1 Em 2012 não foram recolhidos da parte retida dos servidores o total de R\$ 147.758,86.

DÍVIDA ATIVA

Responsáveis:

Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal

11 Gestão Patrimonial 03. Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80). BB 03. Reincidente.

11.1 Recuperação dos créditos da ordem de 13,44%(R\$ 60.977,01/R\$ 453.630,03), sem adoção de nenhuma medida no exercício para cobrança da dívida ativa.

RESTOS A PAGAR



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Responsáveis:

Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal

Contadora Sra. Selma Regina Jorge.

12 Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).CB-02. Reincidente.

12.1 Os valores registrados em restos a pagar não processados dos exercícios 2004 a 2009, e os restos a pagar processados alcançados pela prescrição quinquenal, não foram cancelados e estão por influenciar nos registros e lançamentos dos exercícios subsequentes.

EDUCAÇÃO

Responsável:

Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal.

13 JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

13.1 Valores contratados e pagos à empresa IPEX R\$ 580.000,00, não demonstrada a efetiva comprovação da prestação e recebimento dos serviços, comprovantes de presença dos professores (listagens, participação) e da realização dos eventos afirmada pela Gerencia da Secretaria Municipal de Educação. Diante disso, a despesa deve ser glosada do cálculo da educação.

CONTROLE INTERNO

Responsável:



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal.

14 EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

14.1 Não foram implantadas as normas de rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, como segue:

Descrição	Prazo TCE/MT (RN 01/2007)	% Normatização	Data Conclusão	Situação
SCI - Sistema de Controle Interno	31/12/2008	50%		NÃO CONCLUÍDO
SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	31/12/2008	50%		NÃO CONCLUÍDO
SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	31/12/2008	50%		NÃO CONCLUÍDO
STR - Sistema de Transportes	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SPA - Sistema de Controle Patrimonial	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SPP - Sistema de Previdência Própria	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SCO - Sistema de Contabilidade	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SEC - Sistema de Educação	31/12/2010	0%		NÃO CONCLUÍDO
SSP - Sistema de Saúde Pública	31/12/2010	0%		NÃO CONCLUÍDO
STB - Sistema de Tributos	31/12/2010	0%		NÃO CONCLUÍDO
SFI - Sistema Financeiro	31/12/2010	0%		NÃO CONCLUÍDO
SBE - Sistema de Bem-estar Social	31/12/2010	0%		NÃO CONCLUÍDO
SCS - Sistema de Comunicação Social	31/12/2011	0%		NÃO CONCLUÍDO
SJU - Sistema Jurídico	31/12/2011	0%		NÃO CONCLUÍDO
SSG - Sistema de Serviços Gerais	31/12/2011	0%		NÃO CONCLUÍDO



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Descrição	Prazo TCE/MT (RN 01/2007)	% Normatização	Data Conclusão	Situação
STI - Sistema de Tecnologia da Informação	31/12/2011	0%		NÃO CONCLUÍDO

Devidamente notificados, os ex-Prefeitos, a Contadora, o responsável pelo Controle Interno, a Pregoeira, o Presidente da Comissão de Licitação, o Secretário da Comissão de Licitação, o Membro da Comissão de Licitação e as empresas IPEX-Instituto de Pós-Graduação e Extensão S/S Ltda., Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda. e Activa Controle e Gestão Ltda. (fls. 564/567, 939/941 e 728/731TCE), os ex-Prefeitos, a Contadora, o responsável pelo Controle Interno, a Pregoeira, o Secretário da Comissão de Licitação e as empresas Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda. e Activa Controle e Gestão Ltda. não apresentaram defesa, sendo decretadas as suas revelias (fls. 949/951-TCE), enquanto que os demais, no exercício constitucional do direito ao contraditório e ampla defesa (artigo 5º, LV), ofertaram defesa às fls. 569/574-TCE, fls. 673/734 e fls. 944/946, e documentos de fls. 575/665, 735/935 e fl. 947-TCE, cuja análise técnica de fls. 963/1007-TCE concluiu pelo saneamento de 01 (uma) irregularidade.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9.498/2013, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou no sentido de julgar **irregulares** com restituição ao erário, determinações legais, recomendação e aplicação de multas, as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Campinápolis, exercício de 2012, sob a gestão dos Srs. Altino Vieira de Rezende Filho, período de 01/01/2012 a 02/02/2012, e Vandeir Luiz Ribeiro, período de 03/02/2012 a 31/12/2012 (fls. 781/825-TCE).

É o Relatório.